



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem de Projeto de Lei nº 042/2026      Seringueiras, 06 de março de 2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES e SENHORAS VEREADORES,

Através do presente encaminhamos projeto solicitando autorização deste Poder Legislativo para doação de todos os materiais de construção remanescentes do antigo prédio da antiga escola desativada EMEF José Bonifácio, localizada na Linha 108 para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOSSA SENHORA DA PAZ.

Essa entidade voltada principalmente para Agricultura Familiar, que não têm fins lucrativos, presta serviços relevante em prol da sociedade e aos produtores rurais do Município, sendo que o referido material servirá para ampliação do espaço para melhor atender os associados e toda a comunidade local.

Desta forma, sabedores que somos do desejo desta Edilidade de beneficiar as entidades sociais, motivo que pedimos a **TARAMITAÇÃO E VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos regimentais, para que inicie o processo de demolição e limpeza do terreno.

Senhores e Senhoras Vereadoras, na certeza do voto favorável de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

  
ARMANDO BERNARDO DA SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei nº 042/2026

Seringueiras, 20 de março de 2026.

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO EM FAVOR DA  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS  
NOSSA SENHORA DA PAZ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAÇÃO para fins de re-aproveitamento e utilidade pública dos materiais de construção remanescentes do antigo prédio da EMEF José Bonifácio, localizada na Linha 108, para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOSSA SENHORA DA PAZ, inscrita no CNPJ nº 01.748.835/0001-97**, situada neste município dos seguintes materiais:

- a) madeiras utilizadas na estrutura das paredes e teto;
- b) telhas.

**Art. 2º** - O transporte e os serviços de retiradas dos materiais serão de responsabilidade da Associação beneficiada.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Gabinete do Prefeito,

  
**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal